

DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO PÚBLICA N°. 001/2025

O Recurso apresentado pela empresa **RJ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** foi encaminhado a esta Diretoria Executiva para decisão hierárquica, conforme o item 13.5 do Instrumento Convocatório e nos termos do Estatuto da Fundação RTVE. Em observância às competências estatutárias que me foram conferidas, passo a analisar o recurso, com a decisão final nos seguintes termos:

De acordo com a síntese fática elaborada pela Presidente da Comissão de Seleção Pública, o recurso interposto pela recorrente não atende aos requisitos necessários, uma vez que, além de não possuir interesse de agir, teve seu direito precluso por não ter manifestado intenção de recorrer dentro do prazo estipulado no edital. Contudo, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, suas fundamentações foram devidamente analisadas.

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, ainda com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, **passo a decidir:**

A revisão minuciosa da insurgência recursal e das alegações apresentadas indica que os fundamentos expostos pela recorrente não são suficientes para alterar a decisão da Comissão de Seleção Pública, que corretamente indeferiu a sua participação no certame licitatório. A decisão foi embasada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

No que tange às alegações da recorrente, as mesmas não encontram respaldo, pois todos os procedimentos foram realizados de acordo com as disposições do Edital e dentro da legalidade. A empresa questiona a regularidade da publicação do edital e a viabilidade da proposta vencedora, porém, tais argumentações não

comprometem a transparência ou a competitividade do certame, que se manteve íntegro, respeitando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Ante o exposto, com base na legislação vigente e no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RJ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e ratifico a decisão da Presidente e dos demais membros da Comissão, que indeferiram a participação da recorrente no certame, mantendo sua exclusão do processo licitatório, por não atender aos requisitos estabelecidos no edital.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

SP_001-2025_Decisão Hierarquica .pdf

Documento número #2d8ffd4b-481e-4a0d-bf21-fb7ff5014d69

Hash do documento original (SHA256): 789c40439f5eb7cfba33262ec2998ba1f70a0546da4ed54fed405317422b0f90

Assinaturas

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 06 fev 2025 às 13:59:46

Log

- 06 fev 2025, 13:41:35 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 2d8ffd4b-481e-4a0d-bf21-fb7ff5014d69. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2025 (13:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 fev 2025, 13:43:27 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 06 fev 2025, 13:59:46 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1116.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2025, 13:59:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2d8ffd4b-481e-4a0d-bf21-fb7ff5014d69.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2d8ffd4b-481e-4a0d-bf21-fb7ff5014d69, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.